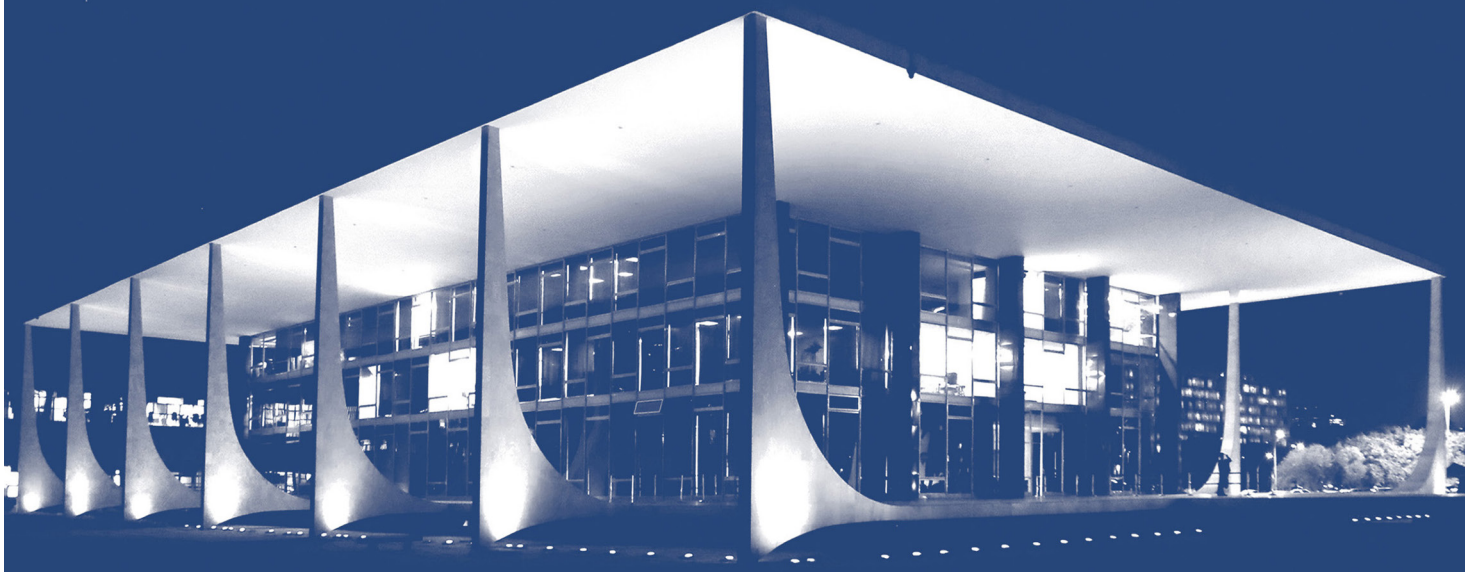
Edição **26/2026**

PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
04.09.2026 a 14.09.2026



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

135 anos
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Presidente [16.06.2015]

Ministro
Alexandre de Moraes
Vice-presidente [22.03.2017]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[03.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Roberto Dalledone Machado Filho

Secretaria do Tribunal
Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda

Gabinete da Presidência
André Ribeiro Giamberardino

Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação
Júlio Cesar Gomides de Almeida

Centro de Estudos Constitucionais do STF
Fernando Facury Scaff

Secretaria de Altos Estudos
Christine Oliveira Peter da Silva

Coordenadoria de Difusão da Informação
André Pires Gontijo

Equipe Técnica
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Augusto Batista da Silva
Camila Nascimento de Souza
Eliane Nestor da Silva Santos
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Maria Eduarda Rodrigues Alves
Mariana Bontempo Bastos
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 –DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 8

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior* 8

PARTE 2 –SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Possibilidade de delegação ao Poder Executivo de atribuição para fixar e alterar o valor de parcela remuneratória, à luz do inciso X do art. 37 da Constituição (Tema 1.427 RG) 10

Relator: MINISTRO PRESIDENTE

ARE 1.524.795 ED/MG

» Controle populacional de espécies da fauna exótica: possibilidade de determinação da caça de espécies exóticas invasoras pelos estados-membros (Tema 1.426 RG) 11

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 1.430.827/SP

» Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza: adicional de 2% da alíquota do ICMS incidente sobre serviços de telecomunicações 12

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.815/MT

» Hipótese de inelegibilidade a condenados por crimes contra a vida e aplicação retroativa da Lei da Ficha Limpa 13

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 7.770/DF

» Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL): incidência dos tributos sobre os valores auferidos no levantamento de depósitos judiciais pela aplicação da taxa SELIC 14

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.813/DF

» Concurso Público: reserva de vagas para provimento de cargos e empregos públicos, com base em critérios da renda bruta familiar e do tempo mínimo de escolarização na rede pública de ensino 15

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.880/PB

» Operações de transferência de propriedade de veículos: imposição às serventias extrajudiciais de Registro de Títulos e Documentos de registrar e de informar, eletronicamente, ao órgão de trânsito estadual 16

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.970/CE

» ICMS: revogação do repasse de parcela do imposto aos municípios condicionado ao desenvolvimento de políticas ambientais sustentáveis 17
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 7.918/AL

» Benefícios fiscais: revogação do preceito referente ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) 18
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 7.587/DF
ADI 7.609/DF

» Polícia Civil: vedação aos delegados de comando ou chefia em forças de segurança com competência para o policiamento ostensivo ou comunitário 19
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADI 7.895/RJ

PARTE 3 –RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Política de seguros automotivos: vedação à aquisição direta de peças de reposição de veículos pelas seguradoras 21
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADPF 1.258/SP

» Eleição para os cargos diretivos dos Tribunais de Justiça 22
Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA
ADI 7.751/DF

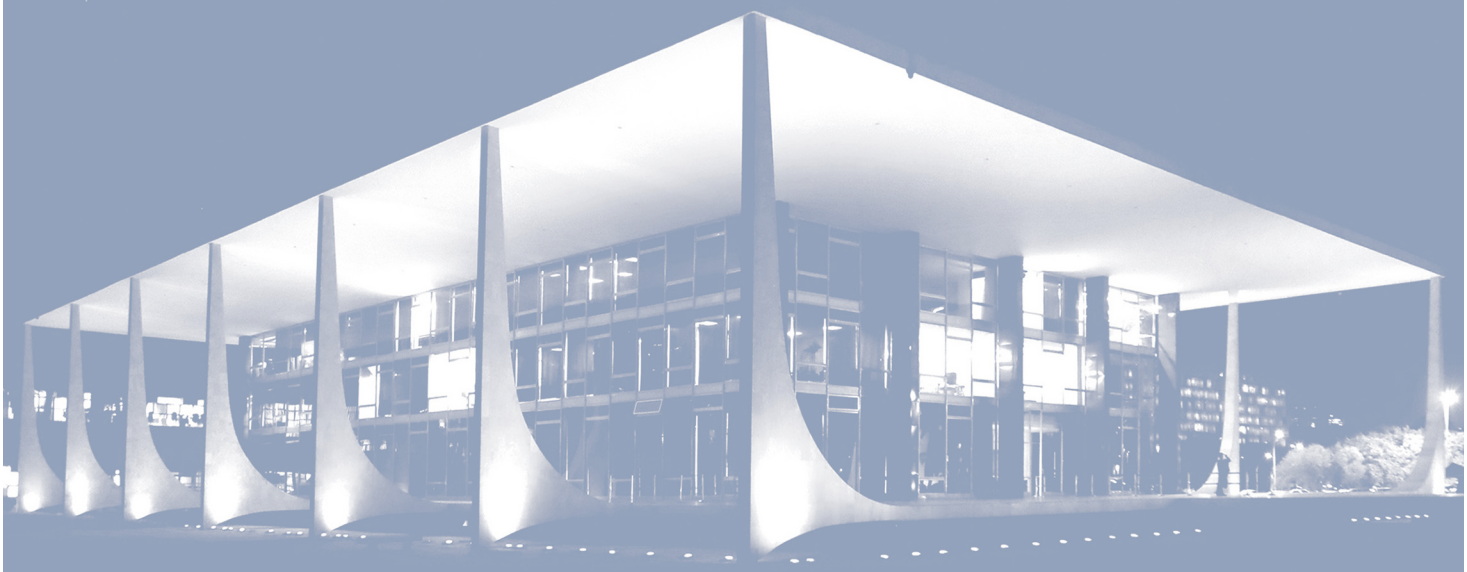
» Julgamento de contas de partido político não prestadas: cancelamento de registro civil e de estatuto de partido político e suspensão de órgãos partidários 23
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 7.947/DF

» Benefícios da Previdência Social: realização de exame médico-pericial por meio de tecnologia de telemedicina ou análise documental 24
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 7.949/DF

» Advocacia-Geral da União: subordinação administrativa de órgãos aos Ministros de Estado e chefias de secretarias do Poder Executivo 25
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 4.297/DF

» Cargos de provimento em comissão no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte: suposta excessividade do quantitativo de cargos em comissão em relação aos cargos efetivos 26
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 7.879/RN

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

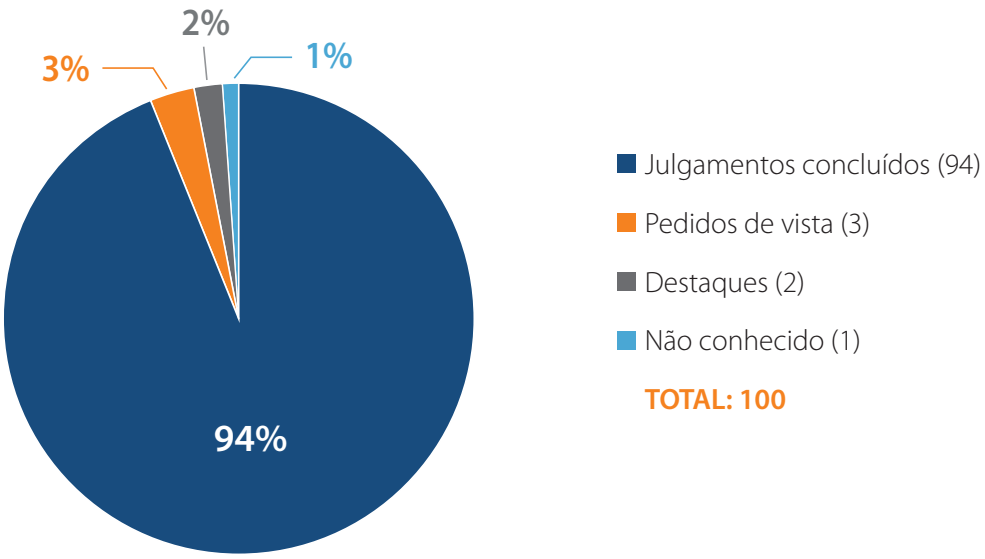
SESSÃO VIRTUAL DE 04.09.2026 A 14.09.2026*

LISTAS	RELATORES **												TOTAL
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado			1									1	2
Incidentes e Recursos – Todas as classes	97				1	2		1	5	2	2	3	113
Ações de Controle Concentrado (Mérito)				1		1			2		4	1	9
Devoluções de Vistas				2				1					3
Referendos													0
Destaques Cancelados						1							1
TOTAL	97	0	1	3	1	4	0	2	7	2	6	5	**128**

* Dados extraídos em 31.08.2026.
** PR: Ministro Presidente; VP: Ministro Vice-presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes; CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR*

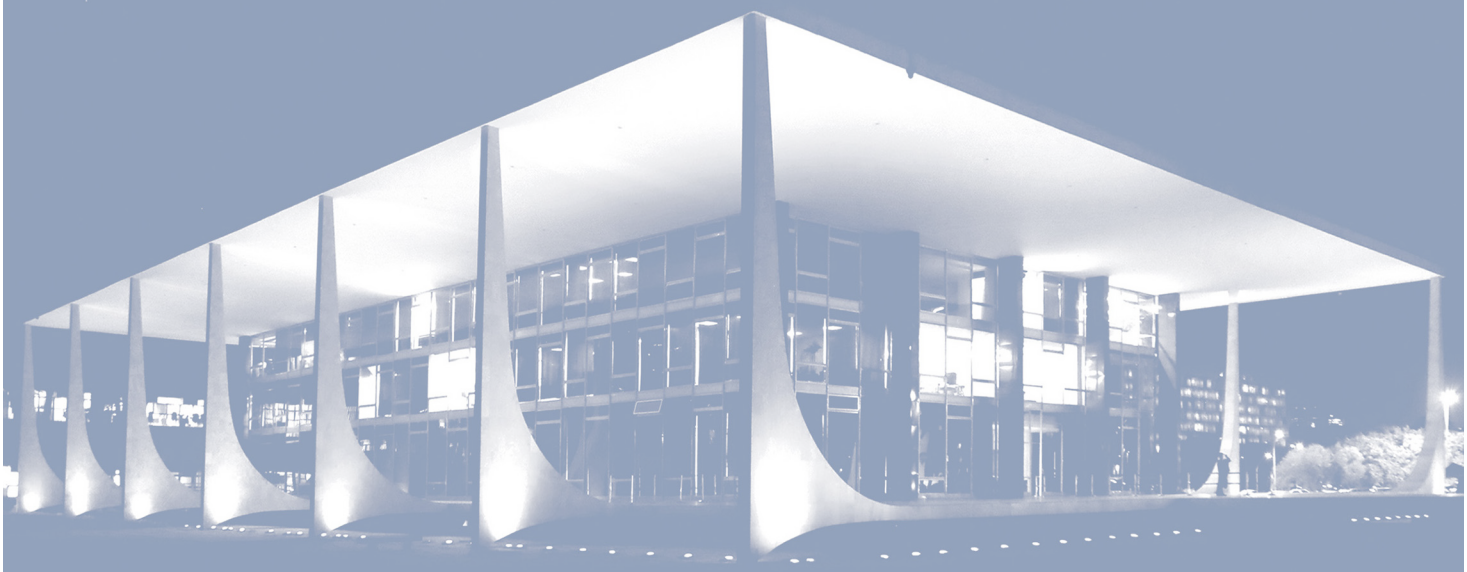
SESSÃO VIRTUAL DE 28.08.2026 A 04.09.2026*



* Dados extraídos em 09.09.2026. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
04.09.2026 a 14.09.2026



Possibilidade de delegação ao Poder Executivo de atribuição para fixar e alterar o valor de parcela remuneratória, à luz do inciso X do art. 37 da Constituição (Tema 1.427 RG)

Relator: MINISTRO PRESIDENTE

ARE 1.524.795 ED/MG

Embte.(s): Daniel Cruz de Assis Rocha
Adv.(a/s): Haroldo dos Santos e Silva
Embdo.(a/s): Estado de Minas Gerais
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte na Sessão Virtual realizada no dia 19.09.2025 e publicado em 02.03.2026.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em recurso extraordinário com agravo, no qual o Tribunal, ao apreciar o Tema 1.427 da repercussão geral, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria e fixou as seguintes teses: "*1. É inconstitucional a delegação ao Poder Executivo de atribuição para fixar e alterar o valor de parcela remuneratória, prevista no § 2º do art. 20 da Lei estadual nº 6.762/1975, com a redação dada pela Lei nº 12.984/1998, e no art. 3º do Decreto nº 46.284/2013; 2. O reconhecimento da inconstitucionalidade não autoriza decréscimo remuneratório nem a repetição de valores*". Os aclaratórios visam sanar suposta omissão e obscuridade do acórdão embargado.

Lista: 457-2026.MP

Controle populacional de espécies da fauna exótica: possibilidade de determinação da caça de espécies exóticas invasoras pelos estados-membros (Tema 1.426 RG)

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 1.430.827/SP

Reqte.(s): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo e Outro(a/s)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, ao julgar ação direta, declarou a inconstitucionalidade da expressão "*invasoras e/ou*", constante da Lei nº 17.295/2020 do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise – à luz dos arts. 24, VI, e 225 da CF/1988 – da constitucionalidade de dispositivo da Lei nº 17.295/2020 do Estado de São Paulo que "*autoriza o controle populacional ou o manejo de espécies da fauna exótica ao território nacional declaradas, pelo órgão competente, invasoras e/ou nocivas aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária, à saúde pública e às espécies da fauna silvestre nativa no Estado de São Paulo*".



Lista: 469-2026.FD

Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza: adicional de 2% da alíquota do ICMS incidente sobre serviços de telecomunicações

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.815/MT

Reqte.(s): Associação Nacional das Operadoras Celulares (ACEL) e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Adriele Pinheiro Reis Ayres de Britto (23490/DF, 42522-A/PA, 423372/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e Outro(a/s)

OBJETO:

Art. 14, § 9º, da Lei nº 7.098/1998 e art. 95, § 7º, do Decreto nº 2.212/2014, ambos do Estado de Mato Grosso.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional a respeito da cobrança de adicional de ICMS (2%) sobre serviços essenciais, a exemplo de telecomunicações, destinados a fundo estadual de combate à pobreza do Estado de Mato Grosso, sob o enfoque da Lei Complementar nº 194/2022. **Jurisprudência**: ADI 7.077, ADI 7.634, ADI 7.716, e o RE 714.139 (Tema 745 RG).

Lista: 429-2026.CL

Hipótese de inelegibilidade a condenados por crimes contra a vida e aplicação retroativa da Lei da Ficha Limpa

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 7.770/DF

Reqte.(s): Partido Progressista
Adv.(a/s): Alessandro Ortiz Borges (111471/RS) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Congresso Nacional e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União e Outro(a/s)

OBJETO:

Art. 1º, I, *e*, item 9, da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), na redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em que se discute a validade de dispositivo da Lei da Ficha Limpa que determina a inelegibilidade de candidatos condenados por crimes contra a vida, ainda que praticados em data anterior à publicação da referida norma. Questiona-se, portanto, se a Lei da Ficha Limpa repercute penalmente ou se trata da aferição dos critérios de elegibilidade no momento do registro da candidatura. **Jurisprudência**: ADC 29, ADC 30 e ADI 4.578.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 384-2026.LF

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL): incidência dos tributos sobre os valores auferidos no levantamento de depósitos judiciais pela aplicação da taxa SELIC

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.813/DF

Reqte.(s): Confederação Nacional de Saúde (CNSaúde) – Hospitais, Estabelecimentos e Serviços
Adv.(a/s): Breno Ferreira Martins Vasconcelos (83579/DF, 59119/PE, 260798/RJ, 224120/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/1988; art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598/1977; art. 43, II e § 1º, do Código Tributário Nacional; art. 8º da Lei nº 8.541/1992; e o art. 57 da Lei nº 8.981/1995.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional acerca da validade de dispositivos de legislação tributária que determinam a incidência do IRPJ e da CSLL sobre a SELIC que corrige o levantamento de depósitos judiciais. **Jurisprudência**: RE 1.063.187 (Tema 962 RG) e ARE 1.405.416 (Tema 1.243 RG).

Lista: 543-2026.NM

Concurso Público: reserva de vagas para provimento de cargos e empregos públicos, com base em critérios da renda bruta familiar e do tempo mínimo de escolarização na rede pública de ensino

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.880/PB

Reqte.(s): Rede Sustentabilidade
Adv.(a/s): Marlon Jacinto Reis (52226/DF, 4285/MA, 531518/SP, 12.400-A/TO) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado da Paraíba e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado da Paraíba e Outro(a/s)

OBJETO:

Art. 1º, § 5º, da Lei nº 12.169/2021 do Estado da Paraíba.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional de dispositivo de norma paraibana que, considerando critérios da renda bruta familiar e do tempo mínimo de ensino público escolar, institui reserva de vagas para a população negra nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual, na Universidade Estadual da Paraíba, nas autarquias, nas fundações públicas, nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pelo Estado da Paraíba.



Lista: 544-2026.NM

Operações de transferência de propriedade de veículos: imposição às serventias extrajudiciais de Registro de Títulos e Documentos de registrar e de informar, eletronicamente, ao órgão de trânsito estadual

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.970/CE

Reqte.(s): Federação Nacional das Associações dos Revendedores de Veículos Automotores (FENAUTO)
Adv.(a/s): Rogério Feitosa Carvalho Mota (16686/CE) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Ceará e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Ceará e Outro(a/s)

OBJETO:

Art. 16 da Lei nº 14.605/2009, com a redação dada pela Lei nº 14.826/2010 do Estado do Ceará.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional de dispositivo de lei cearense que impõe que as serventias extrajudiciais de Registro de Títulos e Documentos (RTD), por meio eletrônico, registrem e informem, ao órgão de trânsito estadual, as operações de transferência de propriedade de veículos.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 235-2026.CZ

ICMS: revogação do repasse de parcela do imposto aos municípios condicionado ao desenvolvimento de políticas ambientais sustentáveis

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.918/AL

Reqte.(s): Partido Progressista
Adv.(a/s): Herman Ted Barbosa (10001/DF) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas e Outro(a/s)

OBJETO:

Art. 15, V, *a*, da Lei nº 9.440/2024, que revoga expressamente o art. 1º, VI, § 2º, da Lei nº 5.981/1997, ambas do Estado de Alagoas.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional a respeito de dispositivo de legislação alagoana, que garantia o repasse de 3% do ICMS aos municípios que desenvolvessem políticas ambientais sustentáveis (ICMS Verde ou Ecológico), dirigidas à conservação da biodiversidade, à proteção dos recursos naturais e à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.



Lista: 236-2026.CZ

Benefícios fiscais: revogação do preceito referente ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE)

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.587/DF

Reqte.(s): Partido Novo
Adv.(a/s): Lucas Bessoni Coutinho de Magalhães (139537/MG, 36061-A/PB, 134322/PR, 245642/RJ, 521992/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADI 7.609/DF

Reqte.(s): PODEMOS
Adv.(a/s): Joelson Costa Dias (10441/DF, 157690/MG)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 6º, I, da Medida Provisória nº 1.202/2023, que revogou o art. 4º da Lei nº 14.148/2021 (PERSE).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional sobre medida provisória que revoga benefícios fiscais previstos no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).

Lista: 236-2026.CZ

Polícia Civil: vedação aos delegados de comando ou chefia em forças de segurança com competência para o policiamento ostensivo ou comunitário

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.895/RJ

Reqte.(s): Associação dos Delegados de Polícia do Brasil
Adv.(a/s): Rudi Meira Cassel (24087-A/AL, 80987/BA, 55641-A/CE, 22256/DF, 38605/ES, 165498/MG, 66451/PE, 170271/RJ, 49862-A/RS, 421811/SP)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e Outro(a/s)

OBJETO:

Art. 36 da Lei nº 11.003/2025 do Estado do Rio de Janeiro.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

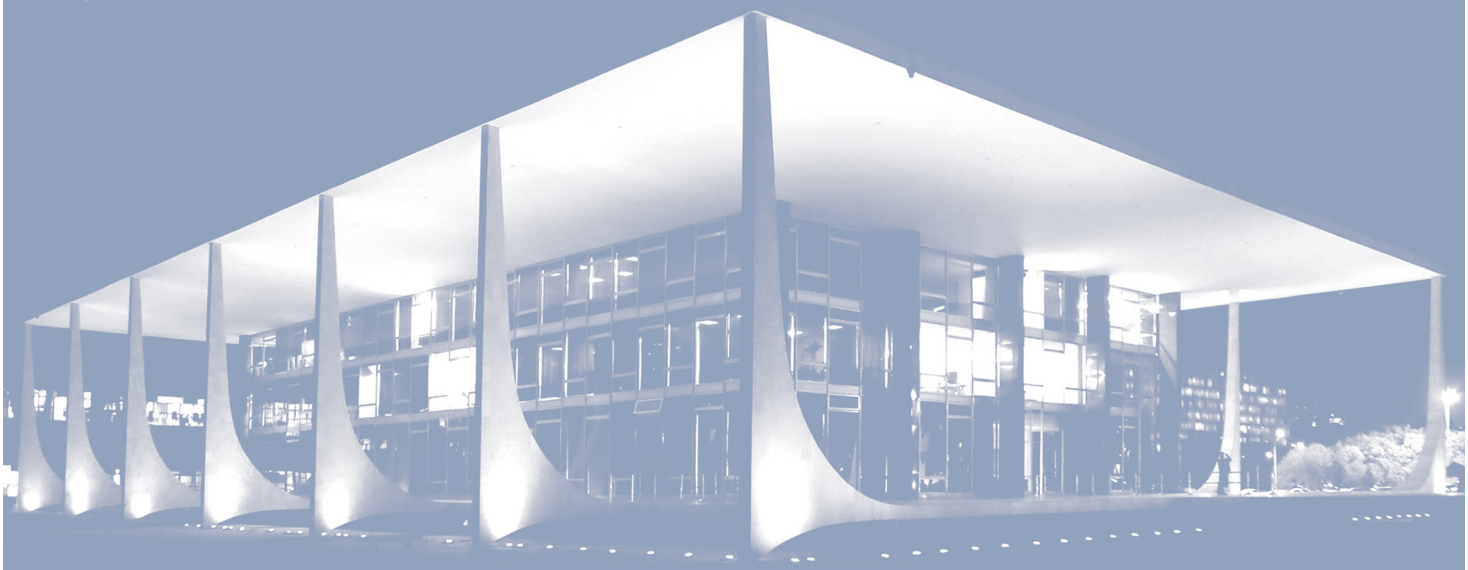
Controvérsia constitucional acerca de dispositivo de legislação fluminense que impede o delegado da polícia civil de comandar ou chefiar forças de segurança que exerçam, precipuamente, funções de policiamento ostensivo ou comunitário, sob pena de caracterizar desvio de função e violação à autonomia institucional.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 473-2026.FD

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
28.08.2026 a 04.09.2026



Política de seguros automotivos: vedação à aquisição direta de peças de reposição de veículos pelas seguradoras

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADPF 1.258/SP

Reqte.(s): Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSEG)
Adv.(a/s): Luís Inácio Lucena Adams (29512/DF, 209107/RJ, 387456/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto e Câmara Municipal de São José do Rio Preto
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Câmara Municipal de São José do Rio Preto

OBJETO:

Lei nº 14.796/2025 do Município de São José do Rio Preto/SP.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise acerca da constitucionalidade, à luz do regime da repartição de competências (CF/1988, art. 22, I e VII), de lei municipal rio-pretense que veda às companhias seguradoras a compra direta de peças de reposição para serviços de funilaria e pintura e determina que essa aquisição se dê exclusivamente por meio das oficinas prestadoras de serviços, devidamente registradas no regime fiscal municipal, ou pelos próprios consumidores.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 14.796/2025, do Município de São José do Rio Preto/SP, em sua integralidade, nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2026 a 4.9.2026."

Lista: 294-2026.GM

Eleição para os cargos diretivos dos Tribunais de Justiça

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.751/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Mesa da Câmara dos Deputados
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Emenda Constitucional nº 134/2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate sobre a constitucionalidade de Emenda Constitucional que estabelece que, nos Tribunais de Justiça com mais de 170 desembargadores em efetivo exercício, a eleição para os cargos diretivos (CF/1988, art. 96, *caput*, I, *a*) será realizada entre os membros do tribunal pleno, por maioria absoluta e por voto direto e secreto, para um mandato de dois anos, vedada mais de uma recondução sucessiva.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Retirado de pauta**

Lista: 448-2026.CL

Julgamento de contas de partido político não prestadas: cancelamento de registro civil e de estatuto de partido político e suspensão de órgãos partidários

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.947/DF

Reqte.(s): Partido Renovação Democrática (PRD) e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Luiz Gustavo Pereira da Cunha (28328/DF, 137677/RJ, 462972/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Tribunal Superior Eleitoral
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Arts. 54-A, 54-B, 54-N, 54-O, 54-P, 54-Q, 54-R e 54-S da Resolução do TSE nº 23.571/2018, com a redação dada pela Resolução do TSE nº 23.662/2021.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em que se discute a validade de dispositivos de resolução do TSE que determinam o cancelamento do registro civil e do estatuto de partido político, bem como a suspensão de anotação de diretório partidário por não prestação de contas. **Jurisprudência:** ADI 6.032.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade dos arts. 54-A, 54-B, 54-N, 54-O, 54-P, 54-Q, 54-R e 54-S da Resolução TSE nº 23.571/18, com a redação conferida pela Resolução TSE nº 23.662/21. Ademais, julgou improcedente o pedido de interpretação conforme à Constituição ao art. 54-R, § 4º, a fim de reconhecer que o órgão nacional do partido pode exercer plena e irrestritamente todas as competências estatutárias e eleitorais do órgão regional suspenso. Ao final, fixou a seguinte tese de julgamento: 'É constitucional a disciplina prevista nos arts. 54-A, 54-B, 54-N, 54-O, 54-P, 54-Q, 54-R, 54-S e 54-T da Resolução TSE nº 23.571/18, com a redação conferida pela Resolução TSE nº 23.662/21, porquanto os dispositivos impugnados não instituem nova sanção, limitando-se a regulamentar o procedimento para a aplicação da suspensão de anotação de órgão partidário em conformidade com os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.032'. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli. Não votou a Ministra Cármen Lúcia. Falou, pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Direito Partidário – IBRADIP, o Dr. Joelson Dias. Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2026 a 4.9.2026."

Lista: 630-2026.DT

Benefícios da Previdência Social: realização de exame médico-pericial por meio de tecnologia de telemedicina ou análise documental

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.949/DF

Reqte.(s): Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social
Adv.(a/s): Paulo Vitor Liporaci Giani Barbosa (50301/DF, 496408/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 42, § 1º-A, art. 60, § 11-A e art. 101, § 6º, da Lei nº 8.213/1991.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional de dispositivos de legislação federal que autorizam a realização do exame médico-pericial para fins de concessão de aposentadoria mediante uso de tecnologia de telemedicina ou análise documental.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Não conhecido(s)**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, não conheceu da ação direta de inconstitucionalidade, em razão da ausência de impugnação da integralidade do complexo normativo pertinente, e fixou a seguinte tese de julgamento: 'A ausência de impugnação da integralidade do complexo normativo que disciplina a matéria ocasiona o não conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade, em vista da ausência do interesse de agir, da perspectiva da utilidade do provimento jurisdicional postulado'. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli, vencido o Ministro Gilmar Mendes, que conhecia da ação. Falaram: pela requerente, o Dr. Paulo Vitor Liporaci Giani Barbosa; pelo interessado Congresso Nacional, a Dra. Ana Cristina Diógenes Rêgo Cordeiro, Advogada do Senado Federal; e, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Raniere Rocha Lins, Advogado da União. Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2026 a 4.9.2026."

Lista: 631-2026.DT

Advocacia-Geral da União: subordinação administrativa de órgãos aos Ministros de Estado e chefias de secretarias do Poder Executivo

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.297/DF

Reqte.(s): Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais (ANAFE)
Adv.(a/s): Marcello Terto e Silva (16044/DF, 21959/GO) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Expressões "*órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas*" e "*órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda*" contidas, respectivamente, nos arts. 11 e 12 da Lei Complementar nº 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional sobre dispositivos da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU) que preveem a subordinação administrativa de órgãos da AGU aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas (atual Ministério da Defesa).

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu da presente ação direta para julgar improcedentes os pedidos, nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2026 a 4.9.2026."

Lista: 512-2026.NM

Cargos de provimento em comissão no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte: suposta excessividade do quantitativo de cargos em comissão em relação aos cargos efetivos

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.879/RN

Reqte.(s): Associação Nacional dos Servidores do Ministério Publico (ANSEMP)
Adv.(a/s): Márcio Augusto Ribeiro Cavalcante (12359/CE)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Rio Grande do Norte
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

OBJETO:

Art. 1º, *caput*, da Lei Complementar nº 334/2006, com a redação dada pelas Leis Complementares nº 375/2008 e 742/2023, que reduz o percentual de cargos em comissão reservado a servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; art. 32-A da Lei Complementar nº 446/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 742/2023, que possibilita a transformação de cargos em comissão e funções de confiança por ato regulamentar; art. 22 da Lei Complementar nº 182/2000; art. 7º, da Lei Complementar nº 200/2001; arts. 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 238/2002; arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 263/2003; art. 2º da Lei Complementar nº 312/2005; art. 1º da Lei Complementar nº 382/2009; art. 1º da Lei Complementar nº 383/2009; art. 3º da Lei Complementar nº 447/2010; art. 2º da Lei Complementar nº 508/2014; art. 2º da Lei Complementar nº 525/2014; arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 542/2015; art. 2º da Lei Complementar nº 690/2021; arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 707/2022; e arts. 4º e 5º, I, III, VII e VIII, da Lei Complementar nº 742/2023, que fixam quantitativos de cargos em comissão no Ministério Público estadual.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional em que se discute a excessividade, ou não, do quantitativo de cargos em comissão em relação aos cargos efetivos previstos em disposições normativas potiguares.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que conhecia em parte da presente ação direta e, nessa extensão, julgava improcedentes os pedidos, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Edson Fachin (Presidente) e André Mendonça, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2026 a 4.9.2026."

Lista: 513-2026.NM